



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

celebrado entre

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
como Fiadora

15 de novembro de 2019



Elvina

[Handwritten signature]

[Handwritten arrow]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, CEP 22.281-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.0.9092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35210504411, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Asa Norte, CEP 70.716-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob o NIRE 53.3.00000859, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.



[Handwritten signature]



1

[Handwritten signature: Elvira]





CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA (“RCF da Emissora”); (ii) da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 10 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA (“RD da Emissora”); (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA (“RCA da Emissora”); e (iv) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 29 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA (“AGE da Emissora” e em conjunto com a RCF da Emissora, a RD da Emissora e a RCA da Emissora, “Aprovações Societárias da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições; e
- (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Autorização da Constituição da Garantia Fidejussória pela Fiadora

1.2.1. A prestação da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base (i) nas deliberações da Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 14 de outubro de 2019 (“RD da Fiadora”) a ser registrada na JCDF; e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 18 de



2



Elvina



outubro de 2019 a ser registrada na JCDF (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a RD da Fiadora, “Aprovações Societárias da Fiadora”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como divulgados (i) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (“Central de Balanços”) e na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja: www.furnas.com.br, nos termos da Medida Provisória 892, de 5 de agosto de 2019 (“Medida Provisória 892/19”), regulamentada pela Portaria nº 529 do Ministério da Economia de 26 de setembro de 2019 (“Portaria ME nº 529/19”); ou (ii) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “O Globo” (em conjunto com o DOERJ, os “Jornais de Publicação da Emissora”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

2.1.2. As atas de aprovações societárias da Emissora relacionadas à Emissão e às Debêntures, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão divulgadas observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1. e 4.18 desta Escritura de Emissão.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da RCA da Fiadora

2.2.1. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JCDF, bem como será divulgada (i) nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Fiadora estiverem admitidas à negociação, assim como na página da Fiadora na rede mundial de computadores (<https://eletrobras.com>), nos termos da Medida



[Handwritten signature]



3

Elvira





Provisória 892/19, regulamentada pela Portaria ME nº 529/19; ou (ii) no Diário Oficial da União e no jornal "O Globo" ("Jornais de Publicação da Fiadora" e, em conjunto com Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação"), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável e observado o disposto na Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, pela Emissora e às suas expensas, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, de modo a definir o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) a ser alocada em cada série e a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos das Cláusulas 3.6, 4.1.6, 3.4, 4.2.2.7 e 4.2.2.9. abaixo, sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), atualmente em vigor.



4

Elvira





2.5. Registro da Fiança

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.20 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal (“RTD Brasília”); (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD Rio de Janeiro”); e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD São Paulo” e, em conjunto com o RTD Brasília e o RTD Rio de Janeiro, “Cartórios de RTD”). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do



5
Avira





artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento dos Projetos de Infraestrutura como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do: (i) Projeto Belo Monte (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 163, de 13 de junho de 2017, publicada no DOU, em 16 de junho de 2017 ("Portaria MME-Belo Monte"); (ii) Projeto Mata de Santa Genebra (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 15 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME – Mata de Santa Genebra"); (iii) Projeto Teles Pires (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 126, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU, em 18 de abril de 2013 ("Portaria MME – Teles Pires"); (iv) Projeto Santo Antônio (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 558, de 3 de outubro de 2012, publicada no DOU, em 4 de outubro de 2012 ("Portaria MME – Santo Antônio"); (v) Projeto São Manoel (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 188, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU, em 11 de maio de 2015 ("Portaria MME – São Manoel"); e (vi) Projeto Fortim (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio das Portarias do MME nº 270, 271, 272, 273 e 274, de 18 de setembro de 2019, publicada no DOU, em 20 de setembro de 2019 ("Portaria MME – Fortim" e, em conjunto com a Portaria MME – Belo Monte, com a Portaria MME – Mata de Santa Genebra; Portaria MME – Teles Pires; Portaria MME – Santo Antônio e com a Portaria MME – São Manoel, as "Portarias"), cujas cópias encontram-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com a legislação vigente;



6





- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Fiadora;
- h) colaborar com a Fiadora nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;
- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Fiadora, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.



[Handwritten signature]



7
[Handwritten signature]





3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para refinanciamento do passivo da Emissora.

3.2.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

Objetivo do Projeto Belo Monte	O empreendimento da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A (BMTE) é responsável por transmitir parte da energia gerada pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte, concessionária do primeiro de dois Bipolos em corrente contínua de ± 800 kV, que fazem a interligação entre as regiões Norte e Sudeste do Brasil. O empreendimento, que faz parte do Sistema de Transmissão dos Lotes AB do Leilão Nº. 11/2013- Aneel, Contrato de Concessão Nº.14/2014-Aneel, é composto de uma linha de transmissão com 2.076 km de extensão e 3.803 torres, interligando as Estações Conversoras de Xingu, no estado do Pará, e Estreito, localizada em Minas Gerais, respectivamente com potências de 4.000 MW e 3850 MW. (“Projeto Belo Monte”).
Data do início do Projeto Belo Monte	16 de junho de 2014 (data de assinatura do contrato de concessão).
Data Estimada de Encerramento do Projeto Belo Monte	16 de junho de 2044 (término da concessão).
Fase atual do Projeto Belo Monte	em operação comercial.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a	R\$ 5,8 bilhões (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais). Data Base: outubro de 2019



8





realização do Projeto Belo Monte	
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto Belo Monte	R\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Belo Monte	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Belo Monte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Belo Monte provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam 2% (dois por cento) dos usos totais estimados do Projeto Belo Monte.

Objetivo do Projeto Mata de Santa Genebra	O empreendimento Mata de Santa Genebra é responsável pela implantação, manutenção e operação de Instalações de Transmissão compostas por: LT 500 kV Itatiba - Bateias, circuito simples, com extensão aproximada de 399 km, com origem na Subestação Itatiba e término na Subestação Bateias; LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba, circuito simples, com extensão aproximada de 207 km, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Itatiba; LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, circuito simples, com extensão aproximada de 241 km, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Fernão Dias; SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300,+300) Mvar; SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300+300) Mvar; e SE 5001440 kV Fernão Dias (9+1 R) x 400 MVA ("Projeto Mata de Santa Genebra").
Data do início do Projeto Mata de Santa	14 de maio de 2014 (data de assinatura do contrato de concessão).



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Genebra	
Data Estimada de Encerramento do Projeto Mata de Santa Geneva	14 de maio de 2044 (término da concessão).
Fase atual do Projeto Mata de Santa Geneva	em implantação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mata de Santa Geneva	R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais). Data Base: outubro de 2019.
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto Mata de Santa Geneva	R\$ 140.897.800,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Mata de Santa Geneva	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Mata de Santa Geneva, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Mata de Santa Geneva provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam 18% (dezoito por cento) dos usos totais estimados do Projeto Mata de Santa Geneva.
Objetivo do Projeto Teles Pires	O empreendimento Teles Pires é responsável pela construção, instalação, exploração e manutenção da Usina Hidrelétrica com potência instalada de 1.819,8 MW, 05 turbinas tipo Francis, energia assegurada de 930,7 MW Médios, com expectativa de aumento de 65 MW Médios a partir de 01/01/2023 e instalações de transmissão de interesse restrito à Central Geradora; Ponto de Interligação: Subestação Coletora Norte de 500 kV, arranjo



10

Elvira





	Disjuntor e Meio (DJM); Linha de Transmissão em 500 kV, UHE Teles Pires – Subestação Coletora Norte, circuito duplo, 3 x 954 MCM, 7,5 km de extensão; Subestação Coletora Norte, 500 kV, DJM: 2 x Entrada de Linha 500 kV, DJM e 1 x Interligação de Barra 500 kV, DJM; Subestação UHE Teles Pires, 500 kV, DJM: 2 x Entrada de Linha 500 kV, DJM e 1 x Interligação de Barra 500 kV, DJM (“Projeto Teles Pires”).
Data do início do Projeto Teles Pires	07 de junho de 2011 (data de assinatura do contrato de concessão).
Data Estimada de Encerramento do Projeto Teles Pires	07 de junho de 2046 (término da concessão).
Fase atual do Projeto Teles Pires	em operação comercial.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Teles Pires	R\$ 4,6 bilhões (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais). Data base: outubro de 2019.
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto Teles Pires	R\$ 64.138.542,00 (sessenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Teles Pires	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Teles Pires, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Teles Pires provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam 8% (oito por cento) dos usos totais estimados do Projeto Teles Pires.



Elvira





Objetivo do Projeto Santo Antônio	O empreendimento Santo Antônio é responsável pela construção da Usina hidrelétrica com potência instalada mínima de 3.568,8 MW e 2.385,1 MW médios de energia assegurada, composta por 50 turbinas do tipo Bulbo, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de interesse Restrito à Central Geradora; Subestação elevadora: SE Elevadora Santo Antônio, em 500 kV, barra dupla, blindada em SF6, 2xEL, em 500 kV; Ponto de Interligação: 2 linhas de transmissão: LT UHE Santo Antônio-Coletora Porto Velho, em 500 kV, Circuito Simples, 4x954 MCM, com extensão aproximada de 5 km, e LT Coletora Porto Velho-Araraquara II, com 2.370 km. ("Projeto Santo Antônio").
Data do início do Projeto Santo Antônio	13 de junho de 2008 (data de assinatura do contrato de concessão).
Data Estimada de Encerramento do Projeto Santo Antônio	13 de junho de 2043 (término da concessão).
Fase atual do Projeto Santo Antônio	em operação comercial.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Santo Antônio	R\$ 22,4 bilhões (vinte e dois bilhões e quatrocentos milhões de reais). Data Base: outubro de 2019.
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto Santo Antônio	R\$ 264.818.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Santo Antônio	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Santo Antônio, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários	As Debêntures da Segunda Série representam 33% (trinta e três por cento) dos usos totais estimados do Projeto Santo

[Handwritten signature]



12 *Elvira*





ao Projeto Santo Antônio provenientes das Debêntures da Segunda Série	Antônio.
---	----------

Objetivo do Projeto São Manoel	O empreendimento São Manoel é responsável por planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações Usina Hidrelétrica, localizada no Rio Teles Pires, no município de Jacareacanga, Estado do Pará, com potência de 700 MW, 4 turbinas Kaplan de 175MW cada, incluindo suas instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Usina Hidrelétrica, conforme Despacho ANEEL nº 1244 de 12/05/2016 ("Projeto São Manoel").
Data do início do Projeto São Manoel	10 de abril de 2014 (data de assinatura do contrato de concessão).
Data Estimada de Encerramento do Projeto São Manoel	10 de abril de 2049 (término da concessão).
Fase atual do Projeto São Manoel	em operação comercial
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel	R\$ 3,1 bilhões (três bilhões e cem milhões de reais). Data Base: outubro de 2019.
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto São Manoel	R\$ 48.999.510,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto São Manoel	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários	As Debêntures da Segunda Série representam 6% (seis por cento) dos usos totais estimados do Projeto São





ao Projeto São Manoel provenientes das Debêntures da Segunda Série	Manoel.
---	---------

Objetivo do Projeto Fortim	O empreendimento Fortim é composto por cinco parques eólicos, com capacidade instalada de 123,0 MW; uma subestação coletoras/elevadoras 34,5-230 kV; redes de média tensão em 34,5 kV a serem conectadas com a referida subestação e contará também com uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de 65 km, que interligará o parque eólico ao SIN, por meio do bay de conexão na SE Russas II ("Projeto Fortim" e, em conjunto com o Projeto Belo Monte Transmissora de Energia, com o Projeto Mata de Santa Genebra, com o Projeto Teles Pires, com o Projeto Santo Antônio e com o Projeto São Manoel, os "Projetos").
Data do início do Projeto Fortim	05 de julho de 2012 (data de assinatura da autorização).
Data Estimada de Encerramento do Projeto Fortim	05 de julho de 2047 (término da autorização).
Fase atual do Projeto Fortim	em implantação
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Fortim	R\$ 528,3 milhões (quinhentos e vinte e oito milhões e trezentos mil reais). Data Base: outubro de 2019.
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto Fortim	R\$ 268.896.148,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e oito reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série para o Projeto Fortim	Parte dos recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Fortim, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta



14

Elvira





	Restrita, os quais devem ser demonstrados nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Fortim provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam 29% (vinte e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto Fortim.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (respectivamente, “Primeira Série” e “Segunda Série”).

3.4.2. De acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.7.13 abaixo, as Debêntures serão alocadas entre as séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Coleta de Intenções e o interesse da alocação do Coordenador Líder e da Emissora. Não haverá quantidade mínima para alocação entre as séries.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, implementada a Condição Suspensiva e Resolutiva (conforme definido abaixo), a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”).

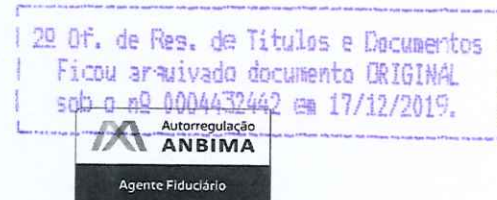
3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.13, de modo que o Valor Total da Emissão



15





poderá ser ajustado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (“Valor Total da Emissão”).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada (a) em regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo (i) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; e (b) em regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, a serem prestados por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.”*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.



Elvira





3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.





3.7.6. A Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures e a Quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.12. O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do **Anexo IV**, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de Assembleia Geral de Debenturistas.



18



Elvira



3.7.13. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo (i) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) a serem alocados para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) a serem alocados para as Debêntures da Segunda Série. O Valor Total da Emissão tem seu limite subdividido em (i) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série sendo (a) R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) no regime de garantia firme; e (b) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no regime de melhores esforços de colocação, em ambos os casos, nos termos do Contrato de Distribuição, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e, consequentemente, o montante total da Oferta Restrita será definido em Procedimento de Coleta de Intenções, conforme Cláusula 3.7.11 acima. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em virtude da garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.14. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às (a) Debêntures da Primeira Série custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3; e (b) Debêntures da Segunda Série, tal procedimento será realizado fora do ambiente da B3, sendo que em ambos os casos as respectivas Debêntures serão canceladas; ou



19





- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às (a) Debêntures da Primeira Série custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3; e (b) Debêntures da Segunda Série, tal procedimento será realizado fora do ambiente da B3, sendo que em ambos os casos as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.16. Com exceção da possibilidade de deságio no Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) prevista na cláusula 4.1.4 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.8. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre



20

Elvina





outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.9. Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1.1, alínea "m" abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido





abaixo), conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculados, em ambos os casos, *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo; (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo; e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento:

- a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- b) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Data(s) de Vencimento".

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo: (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures alocadas como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.7.13 acima, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures final a ser alocada na Segunda Série será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções.

4.1.6.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.



Elvira

22





4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:

4.2.1.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, em qualquer caso, correspondentes a, no máximo, 117,60% (cento e dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



23





VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização.

p = a ser apurada conforme resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento.

k = número de Taxas DI, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário



24

Elvira





acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.2.1.3. Indisponibilidade da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.1.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

4.2.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, caso não seja obtido quórum de instalação em



25

Elvira





segunda convocação) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, devidos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:

4.2.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



26

Elvira





C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



27





A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



28

Elvira





4.2.2.2. Indisponibilidade do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para (i) definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, referidas na Cláusula 4.2.2.2 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não será mais realizada e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série.

4.2.2.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares das Debêntures da Segunda Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o



29





consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação positiva disponível do IPCA.

4.2.2.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.2.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, bem como com quaisquer multas a serem pagas nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, correspondentes ao maior entre: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação



30





indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções (excluindo-se a data de realização do Procedimento Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa máxima de 4,08 (quatro inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).

4.2.2.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:



31





Taxa = a ser apurada conforme resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.3.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme tabela a seguir:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
15 de maio de 2020
15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
Data de Vencimento da Primeira Série



32





Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
15 de maio de 2020
15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
Data de Vencimento da Segunda Série

4.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2022 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela a seguir:




FURNAS
GEM F
Elvira

33





Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de maio de 2022	16,6667%
15 de novembro de 2022	20,0000%
15 de maio de 2023	25,0000%
15 de novembro de 2023	33,3333%
15 de maio de 2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.4.2. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a “Amortização das Debêntures”), conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série - Ta_i
15 de maio de 2026	12,5000%
15 de novembro de 2026	14,2857%
15 de maio de 2027	16,6667%
15 de novembro de 2027	20,0000%
15 de maio de 2028	25,0000%
15 de novembro de 2028	33,3333%
15 de maio de 2029	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.4.2.1 As parcelas de amortização previstas na cláusula 4.4.2 acima serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times Ta_i$$

onde:



34





AM_i - Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa - Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Ta_i - Taxa definida para a i -ésima amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



35





4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, se aplicável, dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

4.10.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Emissora após decorridos 36(trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

4.10.2. Procedimentos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série observará o quanto segue:



36

Elvira





- a) a Emissora informará aos titulares das Debêntures da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: **(a)** a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos à época do resgate antecipado; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias;
- b) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, na mesma data em que o Debenturista da referida série for notificado;
- c) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado;
- d) no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- e) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série.

4.10.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):



37





$$MRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MRA = Montante do Resgate Antecipado.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado.

J = Remuneração na data do Resgate Antecipado.

P = Prêmio de Resgate Antecipado, corresponde a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Pr = Prazo médio residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e cada Data de Vencimento das Debêntures.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

4.11.1. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

4.12.1. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.13. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

4.13.1. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).

4.13.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de



38





novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”).

4.13.3. Procedimentos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará o quanto segue:

- a) a Emissora informará aos titulares das Debêntures da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- b) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista for notificado;
- c) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária;
- d) no caso das Debêntures da Primeira Série, que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- e) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série. Nesse caso, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário as cópias dos comprovantes de pagamento realizados aos Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.





4.13.4. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"):

$$MAA = (PVNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MAA = Montante de Amortização Antecipado.

PVNe = Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizado na data do Amortização Extraordinária.

J = Remuneração na data da Amortização Extraordinária.

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, corresponde a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Pr = Prazo médio residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e cada Data de Vencimento das Debêntures.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

4.14.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série por eles detidas das



40





respectivas séries, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

4.14.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de publicação nos termos da Cláusula 4.18, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

4.14.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série, que deverá representar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e o disposto no item 4.14.1; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série; (iii) o valor do prêmio devido aos titulares das Debêntures da Primeira Série, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, prazo este que não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.14.1.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.14.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, caso a totalidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série,





aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.14.1.5. Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures da Primeira Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

4.14.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1.7. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.14.1.8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.15. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

4.15.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série por





eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver (respectivamente, "Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser precedida de envio de publicação nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (respectivamente, "Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série").

4.15.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série deverá representar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), e disposto no item 4.15.1 acima; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures da Segunda Série, e que deverá ocorrer em uma única data; (iii) o valor do prêmio devido aos titulares das Debêntures da Segunda Série, em face do respectivo resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, dos respectivos titulares das Debêntures da Segunda Série que, conforme o caso, indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

4.15.1.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias





Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

4.15.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures da Segunda Série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série, serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.15.1.5. Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures da Segunda Série, em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, ou último pagamento dos respectivos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (respectivamente, "Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série").

4.15.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escrirador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.1.7. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15.1.8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.



Elvira



4.16. Aquisição Facultativa

4.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431.

4.16.2. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1(ii) poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma da Resolução CMN 4.751, e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431.

4.16.3. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1(i) poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

4.16.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos das Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

4.17. Oferta de Aquisição

4.17.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas



45





Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a Data da Aquisição (exclusive) (em conjunto, a “Oferta de Aquisição” e “Obrigação de Aquisição”, respectivamente).

4.17.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá enviar publicação nos termos da Cláusula 4.18, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Aquisição”).

4.17.3. O Edital da Obrigação de Aquisição deverá conter, no mínimo, o seguinte: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à aquisição das respectivas séries, prazo este que deverá ser igual à 45 (quarenta e cinco) dias contados do Edital da Obrigação de Aquisição (“Prazo de Exercício”); (iii) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 4.17.8 abaixo, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data da Aquisição”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

4.17.4. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício, comunicar a B3 por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

4.17.5. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17.6. As disposições das Cláusulas 4.16.2, 4.16.3 e 4.16.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de aquisição decorrente da Obrigação de Aquisição.



Elvira

46





4.17.7. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de aquisição de Debêntures trate a possibilidade de aquisição em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, a aquisição somente será autorizada se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.17.8. Caso a Obrigação de Aquisição passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 4.16.1(ii) acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Segunda Série a possibilidade de aderir à Oferta de Aquisição durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Aquisição relativa aos titulares das Debêntures da Segunda Série, ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 4.16.1(ii) acima, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 4.17.1 acima com relação à Oferta de Aquisição.

4.17.9. Para fins da cláusula 4.17.1 acima, as Partes acordam que:

- (i) “Alteração de Controle” significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da Emissora e/ou da Fiadora (incluindo a privatização desta), direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Emissora e/ou da Fiadora e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (j) desta Escritura de Emissão);
- (ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida;
- (iii) “Período de Alteração de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de



47





Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

- (iv) “Anúncio de Potencial Alteração de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora e/ou da Fiadora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

4.18. Publicidade

4.18.1. Salvo o previsto na Cláusula 4.18.2 abaixo, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso (“Aviso aos Debenturistas”), exclusivamente na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME nº 529/19, que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória 892/19 e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.furnas.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Portaria ME nº 529/19, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.18.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em jornais, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.furnas.com.br), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de



Elvira

48





publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.18.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.18.1 e 4.18.2 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 – Segmento CETIP UTVM a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19. Tratamento Tributário

4.19.1. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.19.2. Caso qualquer titular das Debêntures da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.19.3. O titular das Debêntures da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.19.4. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.2.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.



49





4.19.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.20. Fiança

4.20.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") pelo prazo previsto na Cláusula 4.20.6 abaixo ("Fiança").

4.20.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.20.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a



50

Elvira





Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.20.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.20.5. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.20.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.20.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.20.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.20.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.20.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta



51





Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula V, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante da Emissora” será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora ou mais de 5% (cinco por cento) de sua receita consolidada dos últimos 12 (doze) meses;
- c) inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação), pela Fiadora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou



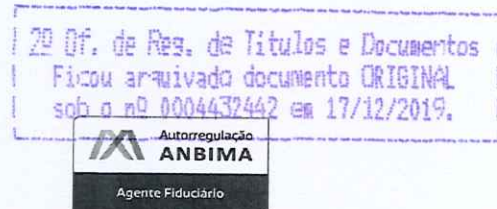


- cuja participação da Fiadora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- d) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação), pela Emissora e/ou por quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- e) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar (i) seja instaurado por solicitação da Emissora, da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (ii) requerido contra a Emissora ou a Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- f) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4.17 acima;
- h) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se efetuados os procedimentos descritos na Cláusula 4.17 e seguintes;
- i) alteração no controle acionário direto ou indireto das Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se decorrente de uma Alteração de Controle, conforme previsto na Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão;
- j) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (i) por operações de fusão, cisão,



53





incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorrida dentro do grupo da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou (ii) por operações de cisão e/ou a segregação da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e/ou a Itaipu Binacional com o objetivo exclusivo de mantê-las sob o controle da União Federal, sendo certo que será considerada uma hipótese de vencimento antecipado para fins deste item “i” a ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e/ou a Itaipu Binacional” caso a regulamentação aplicável permita que quaisquer terceiros detenham participação societária na Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e/ou na Itaipu Binacional;

- k) protesto de títulos contra (a) a Fiadora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s); ou (b) a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- l) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior, no período relativo aos últimos 12 (doze) meses contados da data da venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, a (1) 5% (cinco por cento) das receitas consolidadas da Fiadora dos últimos 12 (doze) meses; ou (2) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, ressalvadas as hipóteses de (i) substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (ii) venda dos ativos da Fiadora descritos no Anexo V; ou (iii) se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;



54



Elvira



- m) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos (com exceção das participações societárias da Emissora e das Subsidiárias Relevantes da Emissora), pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante o período de vigência das Debêntures, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior, no período relativo aos últimos 12 (doze) meses contados da data da venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos (com exceção de participações societárias), seja, em relação à Emissora e às Subsidiárias Relevantes da Emissora, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, conforme aplicável, ou que acarrete a redução de 5% (cinco por cento) das receitas consolidadas da Emissora, conforme o caso, dos últimos 12 meses; ressalvadas as hipóteses de (1) substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (2) venda dos ativos da Emissora e das Subsidiárias Relevantes da Emissora descritos no **Anexo V**; ou (3) se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- n) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora e/ou pela Fiadora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto nos Estatutos Sociais da Emissora e da Fiadora e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos §§§3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- o) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei; e
- p) questionamento judicial pela Fiadora e/ou pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança.

5.3. Constituem Eventos de Inadimplemento não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures quaisquer dos seguintes eventos:



55





- a) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, à Fiadora e/ou às Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Fiadora e/ou às Subsidiárias Relevantes da Emissora, observado o devido processo legal;
- b) descumprimento pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- c) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;
- d) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- e) constituição pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) mediante prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (iii) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais); (iv)



56



Elvira



- contratação de carta de fiança e/ou seguro garantia, ambos em benefício da Emissora; e (v) para construção e/ou aquisição de ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora, e de sociedades nas quais a Emissora tenha participação acionária, desde que proporcional à participação da Emissora, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos;
- f) mudança ou alteração no objeto social da Fiadora e/ou da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela ANEEL, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração e transmissão de energia elétrica desenvolvidas pela Fiadora e/ou pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto, pelo término do prazo contratual da concessão, e desde que a concessão represente até 10% (dez por cento) da potência instalada de geração consolidada da Emissora comparativamente à posição verificada nas demonstrações financeiras mais recentes;
- h) descumprimento por parte da Fiadora e/ou da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais (i) estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Fiadora e/ou Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (ii) estejam sendo discutidas na esfera administrativa, desde que, nesse caso, a aplicabilidade de tais leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não seja exigida;
- i) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Fiadora e/ou a Emissora e/ou qualquer das suas



57





subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no caso da Fiadora; ou (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no caso da Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Material Adverso, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Material Adverso”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas; e/ou (ii) a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável; e/ou (iii) negativamente a imagem ou a reputação da Fiadora e/ou da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;

- j) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de 30 (trinta) dias;
- k) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- l) após a conclusão de eventual processo de privatização da Fiadora, medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Fiadora;
- m) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- n) caso a Fiadora deixe de ser companhia aberta ou listada na B3;



58



Elvira



- o) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, da manutenção do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo II) igual ou inferior a (i) 4,00x (quatro inteiros) vezes (“Índice Financeiro da Emissora”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. O Índice Financeiro da Emissora deverá ser apurado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior e no “Relatório de Administração”, o qual deverá ser anexo das demonstrações financeiras da Emissora, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- p) não atingimento, pela Fiadora durante a vigência da Emissão, da manutenção do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo III) inferior a (i) 4,0 x (quatro inteiros) vezes no exercício social de 2019; e (ii) 3,75 x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes a partir do exercício social de 2020 (“Índice Financeiro da Fiadora” e, em conjunto com o Índice Financeiro da Emissora, “Índices Financeiros”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. O Índice Financeiro da Fiadora deverá ser apurado pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base no documento de Informe aos Investidores (conforme divulgado pela Fiadora) e nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão; e
- q) caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, sejam chamadas (i) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (ii) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum pela Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no ano imediatamente anterior.

5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua



59





ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.3 e 9.4.4 abaixo.

5.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os respectivos titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.7. Em cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.6 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX, observado que:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação de titulares de Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e



60



Elvina



(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.8. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

(i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de (a) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas conforme mencionado na Cláusula 5.7, alínea (i) acima; ou (b) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.7, alínea (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e

(ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.7, alínea (ii) acima; (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.7, alínea (ii) acima, ou, (c) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

5.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor



61





Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”). Adicionalmente, a Emissora deverá enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento do Saldo na Data do Evento de Inadimplemento.

5.10. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.11. Os valores das Cláusula 5.2 e 5.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das



62





demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro da Emissora previsto na alínea “n” da Cláusula 5.3. acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

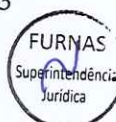
- (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma do grupo societário da Emissora;
- (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (v) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “k” da Cláusula 8.4.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de



[Handwritten signature]



63



[Handwritten signature]



controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

- (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures, observado o dever de sigilo, se necessário;
 - (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (viii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (ix) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros,



64

Elvira





em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Material Adverso;

- (d) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado na alínea “j” da Cláusula 8.4.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) Agência de Classificação de Risco para as Debêntures;



65





- (g) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (h) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i) obter, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Agência de Classificação de Risco, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, do referido relatório;
- (j) atualizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Alteração de Controle, o relatório da classificação de risco das Debêntures, para fins da Obrigação de Aquisição prevista na Cláusula 4.17 (“Relatório de Rating – Alteração de Controle”), devendo:
 - (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário.
- (k) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:
 - (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data



66

Elvira





da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário.

- (l) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora;
- (m) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;
- (n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.18 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "j" abaixo;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (iii) das despesas e



67





remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;

- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;
- (u) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários;
- (v) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (w) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro da Emissora conforme Anexo II;
- (x) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (y) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;



68





- (aa) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (bb) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (cc) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (dd) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (ee) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (ff) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (gg) manter lista contendo o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Economia ("CPF/ME") ou o número do CNPJ/ME, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;
- (hh) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e





razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.5 abaixo;

- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (jj) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como enviar seus melhores esforços com o objetivo de fazer com que as afiliadas, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (kk) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando



70



Elvira



solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (II) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (mm) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (nn) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (oo) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas nas Portarias;





- (pp) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades; e
- (qq) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Relatório de Administração”, o qual deverá ser um anexo das demonstrações financeiras da Emissora para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro da Emissora, observado que, na hipótese de o “Relatório de Administração” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro da Emissora deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora.

6.2. Obrigações Adicionais da Fiadora

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora se obriga a:

- (a) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes da Fiança, desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Fiadora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Fiadora;
- (b) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Fiadora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Material Adverso;
- (c) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e



72





adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (d) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Fiadora;
- (e) na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (f) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (g) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualiza-las, conforme o caso;
- (h) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (i) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações



[Handwritten signature]



73

Elvira





ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (j) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (k) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;



74

Elvina





- (l) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (m) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (o) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Fiadora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a



75





obtenção do Índice Financeiro da Fiadora previsto na alínea “o” da Cláusula 5.3. acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Fiadora seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário;

- (p) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro da Fiadora conforme Anexo III; e
- (q) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Informe aos Investidores” para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro da Fiadora, observado que, na hipótese de o “Informe aos Investidores” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro da Fiadora deverão constar nas demonstrações financeiras da Fiadora.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, conforme o caso, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) a Fiadora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzir seus negócios;



76

Elvira





- (d) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto, observada a Condição Suspensiva e Resolutiva;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora, a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam partes; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Fiadora e/ou pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Fiadora, a Fiadora possui capacidade econômica e financeira de honrar a Fiança;
- (i) detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;



Elvira



- (k) a Emissora e/ou a Fiadora, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum Efeito Material Adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- (l) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto pelas ações judiciais, procedimento administrativo ou arbitral conforme mencionados na última demonstração financeira da Emissora;
- (m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (n) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: a Emissora e a Fiadora (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades,



78





em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela divulgação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação vigente, das atas das Aprovações Societárias da Emissora e da RCA da Fiadora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e os Cartórios de RTD, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
- (p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Fiadora, da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (r) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas referidas Portarias estão devidamente adimplidas;
- (s) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos,



79





- propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (t) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (u) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
 - (v) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
 - (w) cumprem todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
 - (x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora, desde a data das suas respectivas e últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;





- (y) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (z) cumprem rigorosamente o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. Procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (aa) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas;
- (bb) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (cc) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (dd) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou





estrangeira aplicável; e

- (ee) a Emissora cumpre os requisitos previstos na Lei 12.431 e é controladora (conforme definição de “controle” prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) das sociedades de propósito específico detentoras dos Projetos para fins da Lei 12.431.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e a Fiadora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



82



2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
 - 1ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE

Emissora:	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais)





Quantidade de debêntures emitidas:	até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil)
Espécie:	Quirografária.
Prazo de vencimento:	1ª série, 5 anos – 2ª série, 10 anos
Garantias:	Garantia Fidejussória Corporativa - Eletrobras
Eventos de resgate:	Aplicável para as duas séries.
Amortização:	1ª série: semestralmente, a partir de 15 de maio de 2021. 2ª série: anual, a partir de 15 de novembro de 2027.
Conversão:	Não conversível em ações.
Repactuação:	Não se aplica.
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Pelos serviços ora contratados, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R\$ 11.045,00 (onze mil e quarenta e cinco reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas no dia 15 (quinze) do mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

8.2.2. O valor da parcela de remuneração descrita na Cláusula 8.2.1 acima já contempla o acréscimo dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social).



84

Elvira





8.2.3. As parcelas referidas na Cláusula 8.2.1 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.2.5. A remuneração não inclui as despesas ordinárias e extraordinárias do Agente Fiduciário para exercício de suas funções. São consideradas despesas ordinárias as despesas com reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, correios, despesas com viagens e estadas as quais ficam limitadas ao valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), desde que comprovadas. São consideradas despesas extraordinárias (a) a contratação de auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e (b) a hora homem de trabalho adicional do Agente Fiduciário dedicada e, situações de inadimplemento no pagamento das debêntures, ou, de reestruturação de suas condições após a Emissão. As despesas extraordinárias serão avaliadas caso a caso com a Emissora, e passíveis de termo aditivo ao contrato a ser firmado entre Emissora e o Agente Fiduciário.

8.2.6. O pagamento da remuneração será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

8.2.8. Para o pagamento da primeira parcela devida ao Agente Fiduciário, a cobrança deverá ser enviada para a Emissora no dia da assinatura desta Escritura. Caso os documentos de cobrança não sejam enviados na data estabelecida, o prazo para pagamento considerará 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da cobrança pela Emissora.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente



85

Elvira





Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "b" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição,



86

Elvira





à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



87



Elvira



- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



88





- j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão,
- j.7) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- j.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- j.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- j.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- j.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “j” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;



89





- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (q) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- (r) acompanhar o cálculo e disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração ora proposta não inclui as despesas ordinárias e extraordinárias do Agente Fiduciário para exercício de suas funções. São consideradas despesas ordinárias as despesas com reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, correios, despesas com viagens e estadas as quais ficam limitadas ao valor anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), desde que comprovadas. São consideradas despesas extraordinárias

- (a) a contratação de auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre



90





outros; e (b) a hora homem de trabalho adicional do Agente Fiduciário dedicado e, situações de inadimplemento no pagamento das debêntures, ou, de reestruturação de suas condições após a Emissão. As despesas extraordinárias serão avaliadas caso a caso com a Emissora, e passíveis de termo aditivo ao contrato a ser firmado entre Emissora e o Agente Fiduciário.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem



[Handwritten signature]



91



[Handwritten signature]



responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série; (a.2) Amortização das Debêntures, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento; (a.4) Valor Nominal Unitário; (a.5) condições para o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série; (a.6) condições para a Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; (a.7) condições para a Oferta de Resgate Antecipado; e (a.8) condições para a Aquisição Facultativa da respectiva série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em separado, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula IX; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e)



92

Elvira





quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

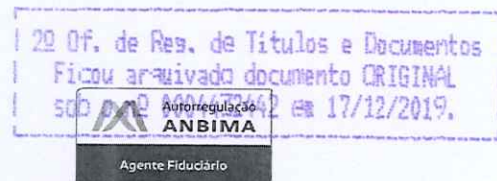
9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme



93

Elvira



o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às:

- (i) Debêntures da Primeira Série se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum; e
- (ii) Debêntures da Segunda Série se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas:



94

Elvira





- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas desde que represente, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.2. A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração de (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para o Resgate Antecipado Facultativo; (vii) condições para a Amortização Extraordinária Facultativa; (viii) condições para a Oferta de Resgate Antecipado; (ix) condições para a Aquisição Facultativa; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série.

9.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusula 5.2 e 5.3 acima; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.



95





9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3.1 e 9.4.1 acima.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



96

Elvira





10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Rating.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.



97



Elvira



10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Condição Suspensiva e Resolutiva

10.7.1. A efetivação da Emissão, nos termos da cláusula 3.7 e seguintes, está condicionada à (“Condição Suspensiva e Resolutiva”):

- (i) manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, nos termos do item I, do artigo 1º da Portaria DEST nº 27/2012 e do artigo 2º do Decreto nº 3.735/2001; e
- (ii) *waiver* do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

10.8. Comunicações

10.8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



98

Elvira



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



Para a Emissora:

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
CEP 22.281-900
At Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

Para a Fiadora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A,
6º andar, parte, Asa Norte
Brasília, Distrito Federal
CEP 70716-900
At.: Srs. Pedro Paulo da Cunha e Pedro Henrique Costa Motta
Tel.: (21) 2514-6234 / (21) 2514-4625
E-mail: ppcunha@eletrobras.com.br /
pedro.motta@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo, São Paulo
CEP: 04.538-132
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodriques@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e
Sr. Marcelo Poli
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br |
4010.acoes@bradesco.com.br | marcelo.poli@bradesco.com.br

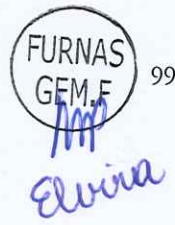
Para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

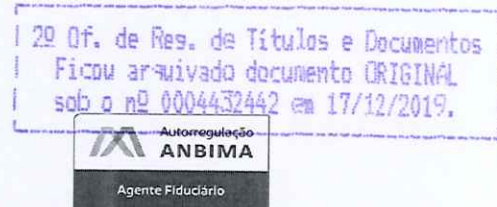
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Sr. Marcelo Poli
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br |
4010.acoes@bradesco.com.br | marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO
CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e
Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.9. **Boa fé e equidade**

10.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. **Lei Aplicável**

10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. **Foro**

10.11.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,



100

Elvira



29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2019.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

[(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)]



101





(Página 1/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

5º OFÍCIO

Nome: **Luiz Carlos Ciocchi**
RG: **Diretor - Presidente**
CPF: **3742.32.237-00**

5º OFÍCIO

Nome: **Caio Pompeu de Souza Brasil Neto**
RG: **Diretor de Finanças**
CPF: **952.940.407-78**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC29133
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ CARLOS CIOCCHI (Lv.15E Fl.51) e CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO (Lv.33 Fl.31V).
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019. Emol: 11,22 Leis: 4,02
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,56 Total: 15,80
EDHB08764 BXO / EDHB08765 SYG

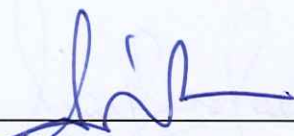


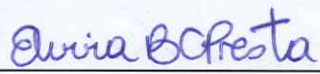
Elvira



(Página 2/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS


Nome: **Wilson Ferreira Jr.**
RG: **Presidente da Eletrobras**
CPF:

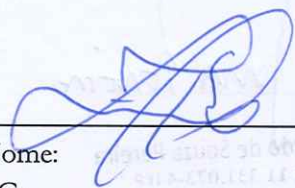

Nome: **Elvira Cavalcanti Presta**
RG: **Diretora Financeira e de Relações com Investidores**
CPF: **590.604.504.00**

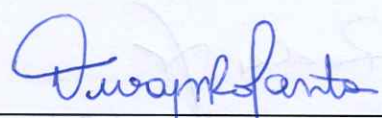




(Página 3/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Zelia P. Souza
RG: 28.641.925-7


Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Viviane Rodrigues
Diretora



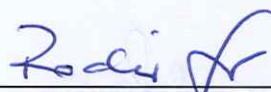
Elvira

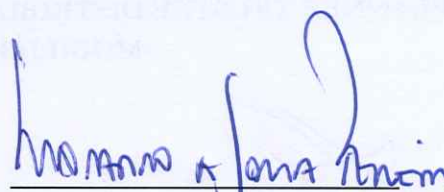
29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



(Página 4/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

Testemunhas:


Nome: **Rodrigo Figueiredo Soria**
RG: **RG: 10.630.734-1 IFP**
CPF: **CPF 075.015.667-33**


Nome: **Leonardo de Souza Pereira**
RG: **RG: 11.331.073-4 IFP**
CPF: **CPF: 052.238.927-98**





Anexo I ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Portaria MME – Belo Monte: nº 163, de 13 de junho de 2017

Portaria MME – Mata de Santa Genebra: nº 27, de 13 de fevereiro de 2017

Portaria MME – Teles Pires: nº 126, de 17 de abril de 2013

Portaria MME – Santo Antônio: nº 558, de 3 de outubro de 2012

Portaria MME – São Manoel: nº 188, de 8 de maio de 2015

Portaria MME – Fortim: nº 270, 271, 272, 273 e 274, de 18 de setembro de 2019



Elvira



Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Fórmula de Cálculo dos Índices Financeiros da Emissora

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definidos abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber;

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da companhia deverá ter a seguinte composição:

(=)	Resultado do Exercício
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Impostos;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Programa de Desligamento de Pessoal;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Risco Hidrológico;

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.





Anexo III ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Fórmula de Cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora

Os Índices Financeiros da Fiadora são calculados a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definidos abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da companhia deverá ter a seguinte composição:

(=)	Resultado do Exercício
(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;



Alvira

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.





Anexo IV ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão Para Refletir o Resultado do
Procedimento de Coleta de Intenções**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Pelo presente instrumento,

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, CEP 22.281-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.0.9092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35210504411, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);
e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte,



Elvira





Asa Norte, CEP 70.716-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.00000859, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 15 de novembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da FURNAS - Centrais Elétricas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº [=], em [=] de [=] de 2019;
- (ii) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em (a) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RCF da Emissora"); (b) Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 10 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RD da Emissora"); (c) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RCA da Emissora"); e (d) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 29 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("AGE da Emissora") e em conjunto com a RCF da Emissora, a RD da Emissora e a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora";
- (iii) [as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas nos termos da Escritura de Emissão e da legislação vigente]; e
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de 2019, o Procedimento de Coleta de Intenções, no qual foram definidos o Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), a Quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser alocada em cada série e os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, bem como a quantidade máxima de debêntures emitidas já haviam sido deliberados por meio das Aprovações Societárias da Emissora;
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a





realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da FURNAS - Centrais Elétricas S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir o resultado Procedimento de Coleta de Intenções mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1 Tendo vista a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.2; 3.7.11 e 3.7.12 da Escritura de Emissão, com consequente retificação da numeração das Cláusulas seguintes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, de modo a definir o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).”

“3.7.11. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de Coleta de Intenções”), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a Quantidade de Debêntures da Segunda Série e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.12. O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, e será registrado perante a JUCERJA.”



Olivia



1.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.6.1, 4.1.6, 4.2.1.2, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ [=] ([=] bilhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).”

“4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [=] ([=] milhões) de Debêntures (“Quantidade de Debêntures”), sendo: (i) [=] ([=]) de Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) [=] ([=]) de Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).”

“4.2.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização.

$p = [=]$.

k = número de Taxas DI, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais."



Olivia





“4.2.2.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).

4.2.4.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Sériessão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [=] ([=]);

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.





CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VII da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.4. Nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança avançada na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura deste Primeiro Aditamento, obter o registro do presente Primeiro Aditamento, perante o (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("RTD Brasília"); (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD Rio de Janeiro"); e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD São Paulo" e, em conjunto com o RTD Brasília e o RTD Rio de Janeiro, "Cartórios de RTD"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações



[Handwritten signature]



Elvina





assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[=], [=] de 2019.

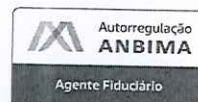
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de assinatura a serem incluídas)



Alina

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004432442 em 17/12/2019.



Anexo V ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

LISTA DE ATIVOS DA FIADORA

Santa Vitória do Palmar Holding (CNPJ/ME nº 12.094.666/0001-35): 78,00%

Eólica Hermenegildo I S.A. (CNPJ/ME nº 19.661.000/0001-60): 99,99%

Eólica Hermenegildo II S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.985/0001-00): 99,99%

Eólica Hermenegildo III S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.995/0001-45): 99,99%

Eólica Chuí IX S.A. (CNPJ/ME nº 19.661.005/0001-93): 99,99%

Chapada do Piauí I Holding S.A. (CNPJ/ME nº 20.512.213/0001-00): 49,00%

Chapada do Piauí II Holding S.A. (CNPJ/ME nº 20.512.161/0001-71): 49,00%

Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME nº 11.643.504/0001-46): 49,00%

Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. (LUZIÂNIA- NIQUELÂNDIA) (CNPJ/ME nº 14.863.121/0001-71): 49,00%

Manaus Transmissora de Energia S.A. (MTE) (CNPJ/ME nº 09.584.854/0001-37): 49,50%

29 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004432442, livro e folha BEB59-283 em 17/12/2019
Ficou arquivado documento ORIGINAL
Selo Digital: TJDFT20190220230290AFDI
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.



José Jorge Quirino de Souza
Escrivente Autorizado



